



Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 6183128130 - www.cade.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2018

PROCESSO Nº 08700.002248/2018-67

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, COM VISTAS AO USO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SUAP.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Entrepadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano - Cep: 70770-504 - Brasília/DF, doravante denominado Cade, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Alexandre Barreto de Souza, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 2.566.141 - SSP/DF e do CPF nº 015.514.627-02, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, instituição de ensino tecnológico sediada à Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol, município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ – MF sob o Nº 10.877.412/0001-68, doravante denominada IFRN, aqui representada pelo seu Reitor, Prof. WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do CPF Nº 393.775.204-87, residente e domiciliado município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, considerando o constante no processo nº 08700.002248/2018-67, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de uma colaboração técnica entre os partícipes, com vistas ao uso do Sistema Informatizado de Administração Pública – SUAP, sistema esse desenvolvido pelo IFRN, para que o Cade possa utilizá-lo na gestão de suas rotinas administrativas. Os termos desta cooperação permitem que possa haver, por parte do Cade, desenvolvimento de novas funcionalidades e correções de “bugs” no sistema, desde que os novos códigos sejam compartilhados com o IFRN. Adicionalmente, esta cooperação prevê transferência de tecnologia por parte do IFRN, exclusivamente, para o Cade.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete ao IFRN:

- I - cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento, respondendo pela sua inexecução;
- II - zelar pelo fiel cumprimento deste Instrumento, designando servidor, sem prejuízo do exercício das atividades normais deste, para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;

2.2. Compete ao Cade:

- I - indicar pessoal técnico qualificado do seu quadro de pessoal, para fins de implantação e adaptação de código, necessários para o uso dos sistemas disponibilizados;
- II - zelar pelo fiel cumprimento deste Instrumento;
- III - Publicar, em forma de extrato, este Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União;

3. DA COOPERAÇÃO

3.1. Compete ao IFRN:

- I - Realizar encontros anuais, mediante disponibilidade técnica e financeira, para discutir, em conjunto com o Cade, novas funcionalidades, planejamento de desenvolvimento futuro, dificuldades e sugestões para os sistemas;
- II - Disponibilizar todas as novas funcionalidades desenvolvidas para o Cade;
- III - Disponibilizar todo o código fonte e estrutura de banco de dados para o Cade;

3.2. Compete ao Cade:

- I - Realizar adaptações no código do sistema, quando se fizer necessário, para atendimento as suas especificidades, informando ao IFRN, através de documentação técnica apropriada;
- II - Não disponibilizar, ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar o código e/ou documentação técnica para terceiros, sejam eles instituição, empresa ou pessoa física que não faça parte da equipe técnica local indicada, ou para outros projetos de desenvolvimento de software, sem a autorização expressa do IFRN;
- III - Responsabilizar-se, em caso de repasse de código do sistema para terceiros, mesmo que autorizado pelo IFRN, pelo uso inadvertido e/ou comercial do mesmo que infringam a lei de propriedade intelectual;
- IV - Realizar treinamentos internos para os usuários do sistema, além de manter equipe de suporte local para os seus usuários;
- V - Responsabilizar-se pelo cronograma de implantação do sistema.
- VI - Disponibilizar equipe técnica para responsabilizar-se por aplicação de atualizações

e correções de erros, causados por adaptações de códigos e instalações mal sucedidas;

VII - Disponibilizar para o IFRN todos e quaisquer códigos desenvolvidos em adaptações, resolução de "Bugs" ou novas funcionalidades no sistema;

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente acordo não acarreta a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União, nem envolve a transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada partícipe empregar os próprios recursos financeiros para cumprir uma ou mais obrigações que contrair em decorrência deste acordo.

4.2. Para se desincumbir de uma ou mais obrigações que assumir em virtude deste acordo, cada partícipe disponibilizará, ainda, toda a infraestrutura que se mostrar necessária, dentro de suas possibilidades, o que inclui bens, equipamentos, materiais, programas ou sistemas de informática, outros recursos da tecnologia da informação, arquivos físicos ou eletrônicos e espaços físicos de sua propriedade.

4.3. Caso os partícipes pretendam executar projetos ou atividades específicos que demandem a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União ou, ainda, a transferência ou repasse de recursos financeiros de um partícipe para o outro, celebrarão um termo de cooperação, em consonância com o artigo 1º, § 1º, inciso III, e artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 6.170/2007.

5. DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1. O IFRN como detentor da propriedade intelectual e dos direitos autorais do sistema, conforme registro 12774-3 do INPI, tem a competência exclusiva pelo registro da propriedade intelectual em qualquer outro órgão com a mesma finalidade, do software objeto desse acordo e de todas as suas atualizações.

5.2. O Cade deverá reconhecer os direitos do IFRN como detentor dos direitos autorais e propriedade intelectual sobre o software, mantendo as referências no rodapé do mesmo desses direitos autorais.

5.3. O Cade deverá responsabilizar-se pelo envolvimento de terceiros (Consultores, Empresas contratadas, pessoas físicas terceirizadas, etc) na manutenção do sigilo de código fonte para agentes não autorizados.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de três (3) anos, com termo inicial a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, complementado ou renovado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

7. DA PUBLICIDADE

7.1. O presente Acordo tem sua eficácia condicionada a sua publicação, que será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido em comum acordo entre os partícipes, ou por iniciativa de um deles, mediante justificação prévia por escrito, com antecedência de pelo menos trinta (30) dias.

8.2. O presente instrumento também poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na hipótese do seu objeto não ser efetivado no prazo de seis (06) meses após a sua assinatura.

9. DA ALTERAÇÃO

9.1. Esse Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

10. DO FORO

10.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União, na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme Decreto nº. 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrado êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, que não possa, ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por se acharem justos e convenientes, os partícipes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

PRESIDENTE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

REITOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			1.2 CNPJ 10.877.412/0001-68	
1.3 Endereço Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol				
1.4 Cidade Natal		1.5 UF RN	1.6 CEP 59015-300	1.7 Esfera Administrativa Federal
1.8 DDD 84	1.9 Fone 4005-0757	1.10 Fax -----		1.11 E-mail digit@ifrn.edu.br
1.12 Conta Corrente -----		1.13 Banco -----	1.14 Agência -----	1.15 Praça de Pagamento -----
1.16 Nome do Responsável Wyllys Abel Farkatt Tabosa				1.17 CPF 393.775.204-87
1.18 N° RG/Órgão Expedidor		1.19 Cargo Professor	1.20 Função Reitor	1.21 Matrícula 1110378
1.22 Endereço Residencial				1.23 CEP

2. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA			1.2 CNPJ 00.418.993/0001-16	
1.3 Endereço Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Entrepraça 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano				
1.4 Cidade Brasília		1.5 UF DF	1.6 CEP 70.770-504	1.7 Esfera Administrativa Federal
1.8 DDD 61	1.9 Fone 3221-8404	1.10 Fax -		1.11 E-mail gab.presidencia@cade.gov.br
1.12 Conta Corrente -----		1.13 Banco -----	1.14 Agência -----	1.15 Praça de Pagamento -----
1.16 Nome do Responsável Alexandre Barreto de Sousa				1.17 CPF 015.514.627-02
1.18 N° RG/Órgão Expedidor 2.566.141/SSP-DF		1.19 Cargo Presidente	1.20 Função ---	1.21 Matrícula 0988151
1.22 Endereço Residencial				1.23 CEP

3. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

3.1 Título do Projeto		3.2 Período de Execução	
Acordo de Cooperação que entre si celebraram o Instituto Federal de Educação do Rio Grande do Norte e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.		3.2.1 Início Data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2018	3.2.2 Término Duração de 03 anos a partir da data de assinatura do Acordo.
3.3 Objeto do Projeto O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de uma colaboração técnica entre os partícipes, com vistas a implantação e uso do Sistema Informatizado de Administração Pública – SUAP, sistema esse desenvolvido pelo IFRN, para que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica possa utilizá-lo na gestão de suas rotinas administrativas. Os termos desta cooperação permitem que possa haver, por parte do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, desenvolvimento de novas funcionalidades e correções de “bugs” no sistema, desde que os novos códigos sejam compartilhados com o IFRN.			
3.4 Justificativa A modernização da gestão tem sido um dos principais desafios do Estado Brasileiro, onde se busca a agilização e simplificação de processos, a transparência pública, redução de custos e de tempo dos atos administrativos. O SUAP informatiza os procedimentos da área acadêmica e administrativa através dos módulos: Gestão de Pessoas, Ponto Eletrônico, Protocolo, Patrimônio, Almoxarifado, Planejamento, Contratos, Convênios, Catálogo de Materiais, Compras, Chaves, Gestão de Projetos de Extensão, Controle de Acesso de Visitantes, Gestão de Cursos e Concursos, Gestão Acadêmica, Indicadores de Gestão, Auto avaliação, Consulta pública PDI, Gestão de Programas Sociais e Bolsas de Trabalho, Currículos e Grupos CNPN Lattes, Clipping, Central de Serviços de TI e Sistema Gestor de Concursos. Nesse sentido, intuito de preencher a lacuna da falta de sistemas para algumas áreas da instituição que atenda a instituição de forma eficiente no que concerne aos seus processos administrativos e, ao mesmo tempo, prover a modernização e otimização da gestão, analisamos o sistema SUAP, do Instituto Federal de Educação do Rio Grande do Norte – IFRN, e concluímos que o referido sistema possui funcionalidades que poderão atender às demandas das áreas administrativas do Cade, especialmente da Gestão de Pessoas.			

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Módulo	Etapa	Atividades	Período de Execução		Responsável
			Início	Duração	
1. Reestruturação de Dados do SIAPE	1.1	1.1 Atualização da estrutura do Cade	Data da assinatura do acordo	21 dias	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
		1.2 Atualização dos dados dos Servidores	Após o término da atividade 1.1	21 dias	
		1.3 Entendimento, configuração e implementação da extração dos dados do SIAPE	Após o término da atividade 1.2	21 dias	
	2.2	2.1 Preparação do ambiente	Data da assinatura do acordo	21 dias	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
		2.2 Instalação e configuração inicial do módulo de gestão de pessoas	Após o término da atividade 2.2	21 dias	
		2.3 Elaboração do Plano de Teste do Sistema	Após o término da atividade 2.2	21 dias	

Gestão de Pessoas	2. Implantação no Ambiente de Homologação	2.4 Carga e validação dos dados oriundos da extração Siape no SUAP	Após o término da atividade 1.3	21 dias	
		2.5 Definição e configuração dos perfis e permissões dos usuários do SUAP	Após o término da atividade 2.4	21 dias	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas / Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
		2.6 Avaliação, teste e validação de todas as funcionalidades do módulo	Após o término da atividade 2.5	21 dias	
		2.7 Ajustes de configuração e correção de possíveis inconsistências	Após o término da atividade 2.6	21 dias	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
		2.8 Homologação final do módulo	Após o término da atividade 2.7	7 dias	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
		2.9 Elaboração e aprovação do plano de suporte do Sistema	Após o término da atividade 2.8	21 dias	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação / Diretoria Administrativa
		2.10 Elaboração e aprovação do relatório final de implantação do módulo	Após o término da atividade 2.9	21 dias	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação / Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas / Diretoria Administrativa
	3. Teriamento e divulgação da solução	3.1 Elaboração de materiais de treinamento e divulgação	Após o término da etapa 2	28 dias	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas / Assessoria de Comunicação
		3.2 Divulgação nos meios de comunicação do Cade	Após o término da atividade 3.1	14 dias	Assessoria de Comunicação
		3.3 Realização de Treinamento para CGII	Após o término da etapa 2	7 dias	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
		3.4 Realização de Treinamento para CGESP	Após o término da etapa 2	7 dias	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
		3.5 Realização de Treinamento para os demais usuários	Após o término da atividade 3.4	21 dias	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
	4. Implantação no Ambiente de Produção	4.1 Preparação do ambiente	Após o término da etapa 2	21 dias	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
		4.2 Instalação do módulo de gestão de pessoas	Após o término da atividade 4.1	21 dias	
		4.3 Migração da base de dados de homologação	Após o término da atividade 4.2	7 dias	
		4.4 Checagem das funcionalidades e dados migrados	Após o término da atividade 4.3	7 dias	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas / Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
		4.5 Teste de Performance do Sistema	Após o término da atividade 4.4	7 dias	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
		4.6 Disponibilização do módulo de gestão de pessoas em produção	Após o término da atividade 4.5	7 dias	



Documento assinado eletronicamente por **WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA, Usuário Externo**, em 05/10/2018, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 05/10/2018, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0532747** e o código CRC **2A51877D**.